



ASSOCIAÇÃO DAS IGREJAS

BATISTAS VERDES MARES

"Senhor, nós Te louvamos! A tua Igreja vive e segue seu caminho: alcançando os altos montes e cruzando os vales pela fé. Fortalece-nos agora para navegar rumo às ilhas e às nações, levando a Tua luz a todo o mundo. Amém!"

REGIMENTO INTERNO DA ASSOCIAÇÃO BATISTA VERDES MARES

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 1- A Associação é a expressão da cooperação das Igrejas Batistas que a integram.

Art. 2- Só poderão ser arroladas como cooperantes exclusivamente Igrejas Batistas que:

I - Identifiquem-se como tais em virtude de suas doutrinas e moral cristã, e que adotem como fiel interpretação das Escrituras a Declaração Doutrinária da Convenção Batista Brasileira, bem como os seus princípios;

II - Assumam o compromisso de participação nas Assembleias com credenciamento de mensageiros;

III - Assumam o compromisso de contribuição financeira;

IV - Apresentem cópia da Ata de Organização da Igreja e eleição da Diretoria, do Estatuto aprovado pela Igreja, da Ata de aprovação da Assembleia que tomou a decisão de pedir o arrolamento na Associação acompanhada de carta em que apresenta esta solicitação.

Parágrafo Único - O número de igrejas arroladas como cooperantes é ilimitado.

Art. 3 - Haverá uma Comissão de Arrolamento, com mandato de 01 (um) ano, nomeada pelo Presidente da Associação, na primeira reunião do Conselho Deliberativo, após a Assembleia Ordinária, e será composta de 03 (três) membros do referido Conselho.

Parágrafo Único - Os pedidos de Arrolamento devem ser remetidos ao Conselho Deliberativo que encaminhará a recomendação à Assembleia da Associação.

Art. 4 - A Associação poderá desligar de seu rol de Cooperantes aquelas Igrejas que:

I - Infringirem o espírito e a letra do Estatuto;

II - Forem desligadas da Convenção Batista Fluminense ou da Convenção Batista Brasileira;

III - Afastarem-se dos padrões doutrinários da Declaração Doutrinária da Convenção Batista Brasileira;



IV - Expressarem, formalmente, o desejo de não mais participar do rol de Igrejas Cooperantes da Associação.

CAPÍTULO II

DAS ASSEMBLEIAS

Art. 5 - A Associação reunir-se-á em Assembleia Ordinária uma vez por ano e, extraordinariamente, quando necessário, em local previamente designado, para tratar dos assuntos relacionados com as suas finalidades.

§ 1º - As Assembleias Ordinária e Extraordinária serão convocadas pelo Presidente da Associação com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, mediante comunicação às Igrejas arroladas, sem prejuízo do uso de outros meios de comunicação.

§ 2º - Na convocação para a Assembleia Ordinária deverá constar o programa provisório, e na Assembleia Extraordinária, os assuntos a serem considerados.

§ 3º - O programa da Assembleia Anual será elaborado pela Diretoria do Conselho Deliberativo e remetido às Igrejas com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência.

Art. 6 - As Igrejas arroladas poderão credenciar até 10 (dez) mensageiros para cada Assembleia, dentre seus membros civilmente capazes, e mais cada grupo de 50(cinquenta) membros ou fração, conforme o § 7º do Art. 7 do Estatuto.

§ 1º - Os mensageiros deverão se apresentar à Assembleia munidos de credenciais emitidas por suas Igrejas, e receberão o cartão de inscrição com o qual terão o direito de voz e voto.

§ 2º - Cabe ao Conselho Deliberativo tomar as providências necessárias, quanto às inscrições, local, pessoal e material em cada Assembleia da Associação.

Art. 7 - O quórum para a instalação das Assembleias é de 30 (trinta) mensageiros inscritos, civilmente capazes, e 20% (vinte por cento) das igrejas arroladas, em primeira convocação, ou 15(quinze) mensageiros inscritos, civilmente capazes, em segunda e última convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira, com representantes de, no mínimo, 4 (quatro) Igrejas arroladas, e as decisões serão tomadas pelo voto da maioria.

Art. 8 - Na primeira sessão da Assembleia Ordinária, o Presidente nomeará a Comissão Escrutinadora, composta de 05 (cinco) membros, e a Comissão de Indicações, composta de 03 (três) membros que indicará os componentes das seguintes Comissões de Parecer:

I - De Tempo, Local e Orador;

II - De Assuntos Eventuais;

III - Parecer do Relatório do Conselho Deliberativo, dos Departamentos e Organizações

IV - De Atas.

§ 1º - Cada comissão será composta de 03 (três) membros.



§ 2º - O presidente, a seu juízo, poderá constituir uma Comissão de Assessoria jurídico-parlamentar, composta de 03 (três membros).

Art. 9 - Cada Assembleia terá tantas sessões quantas se fizerem necessárias.

Art. 10 - Caberá à Diretoria reunir-se no interregno das assembleias com a finalidade de definir os objetivos do Plano Global a serem submetidos ao Conselho Deliberativo. CAPÍTULO III

CAPÍTULO III

DA DIRETORIA E ADMINISTRAÇÃO

Art. 11 - A Diretoria da Associação, eleita em Assembleia Ordinária, é composta de: presidente; primeiro e segundo vice-presidentes, primeiro e segundo secretários e tesoureiro, eleitos na penúltima sessão da Assembleia Ordinária, para um mandato de dois anos.

Art. 12 - A eleição da Diretoria será feita por escrutínio secreto, devendo serem observados os seguintes procedimentos:

- I - O presidente será eleito pelo critério de maioria absoluta, e os demais membros, pelo critério de maioria simples;
- II - Declarado aberto o processo de eleição, haverá um período de até 05(cinco) minutos para indicação de nomes para o cargo de presidente;
- III - Encerrado o tempo de indicações de nomes para presidente, os mensageiros votarão em cédula própria para este cargo;
- IV - Recolhidas as cédulas e feita a apuração dos votos pela Comissão Escrutinadora, o resultado será encaminhado imediatamente à Mesa.
- V – Se nenhum candidato tiver alcançado a maioria absoluta, haverá novo escrutínio, entre os dois nomes mais votados;
- VI – Proclamado o resultado para presidente, os mensageiros nomes para vice-presidentes e para secretários.
- VII - Decorrido o tempo destinado a este fim, os mensageiros votarão, preenchendo as cédulas, com um nome para vice-presidente e um nome para secretário.
- VIII – Recolhidas as cédulas e feita a apuração dos votos, pela Comissão Escrutinadora, o resultado será encaminhado à Mesa que proclamará eleito primeiro vice-presidente o nome mais votado para esse cargo e segundo vice-presidente o segundo mais votado; primeiro secretário o nome mais votado para e cargo e segundo secretário, o segundo nome mais votado;
- IX – Imediatamente, passa-se a indicação de nomes para e tesoureiros e os mensageiros votarão em cédula própria para esse cargo;
- X – Recolhida as cédulas, a Comissão Escrutinadora fará a apuração dos votos e encaminhará o resultado à Mesa que proclamará eleito o nome mais votado.
- XI – Para efeito de identificação, os candidatos poderão ser apresentados, com sucintas informações, a critério da Mesa, não sendo permitido apologia;
- XII - Os trabalhos da Assembleia terão prosseguimento normal durante as apurações.



Art. 13- Compete ao Presidente:

- I – Cumprir e fazer cumprir o Estatuto da Associação e seu Regimento Interno;
- II - Representar a Associação ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
- III - Convocar e presidir as Assembleias da Associação;
- IV - Nomear as comissões previstas neste Regimento Interno e outras que se fizerem necessárias;
- V - Presidir o Conselho Deliberativo da Associação e as reuniões da Diretoria;
- VI - Assinar com o secretário as atas das Assembleias e do Conselho Deliberativo, Escrituras de Compra e Venda, contratos; cessões, sempre mediante autorização da Associação nos termos do Estatuto;
- VII - Participar, como membro ex-ofício, dos Departamentos e Organizações da Associação;
- VIII - Representar a Associação no Conselho Deliberativo da Convenção Batista Fluminense;
- IX - Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias com o tesoureiro.

Art. 14 - Compete aos vice-presidentes auxiliarem o presidente e substituí-lo em seus eventuais impedimentos, na ordem dos cargos.

Art. 15 - Compete ao Primeiro Secretário:

- I - Secretariar as sessões das Assembleias e do Conselho Deliberativo, redigir suas atas, lavrá-las e assiná-las com o presidente;
- II - Redigir e assinar o Termo de Posse da Diretoria;
- III - Assinar, com o presidente, Escrituras de Compra e Venda, contratos, cessões, sempre mediante autorização prévia da Associação, nos termos deste Regimento;
- VI - Em caso excepcional, substituir o segundo vice-presidente no exercício da presidência.

Art. 16 - Compete ao segundo secretário auxiliar o primeiro e substituí-lo em seus eventuais impedimentos e executar outras tarefas afins, quando solicitada pelo presidente.

Art. 17 - Compete ao Tesoureiro:

- I - Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias com o presidente;
- II - Receber e escriturar as contribuições financeiras destinadas à associação;
- III - Efetuar os pagamentos autorizados pelo Conselho Deliberativo;
- IV - Prestar relatórios financeiros ao Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO IV



DOS DIREITOS E DEVERES DAS IGREJAS ARROLADAS

Art. 18 - São Direitos das Igrejas arroladas:

- I - Participar das atividades promovidas pela Associação, tais como: congressos, celebrações especiais e demais atividades.
- II - Participar das Assembleias Gerais, enviando mensageiros com direito à participação nas decisões, desde que não haja impedimento legal e estatutário;
- III - Indicar e votar em qualquer cargo ou função, observada a maioria civil, para composição da Diretoria da Associação, desde que não haja impedimento legal ou estatutário;
- IV - Receber apoio em suas atividades afins, desde que solicitado.

Parágrafo Único - A qualidade de igreja arrolada é intransferível sob qualquer alegação.

Art. 19 - São deveres das igrejas arroladas:

- I - Contribuir com ofertas mensais, para que a Associação atinja seus objetivos e cumpra sua missão;
- II - Observar o Estatuto, o presente Regimento Interno e as decisões das Assembleias, zelando por seu cumprimento;
- III - Indicar o representante da Igreja para o Conselho Deliberativo;
- IV - Participar das reuniões do Conselho Deliberativo e das Assembleias;
- V - Apoiar os eventos e atividades da Associação.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 20 - Para as deliberações e coordenação dos trabalhos da Associação, no interregno das Assembleias, haverá o Conselho Deliberativo, composto da Diretoria da Assembleia, os pastores titulares das Igrejas arroladas na Associação e 01 (um) representante de cada Igreja arrolada.

§ 1º - A Diretoria da Associação será a Diretoria do Conselho Deliberativo.

§ 2º - Os representantes das igrejas arroladas tomarão posse na primeira reunião do Conselho Deliberativo, após a Assembleia Anual.

§ 3º - As igrejas devem estar vigilantes quanto à presença de seus representantes nas reuniões do Conselho Deliberativo, substituindo-os quando necessário.

§ 4º - São considerados assessores do Conselho Deliberativo os pastores membros das Igrejas Batistas arroladas na Associação que não são titulares em suas igrejas, os diretores dos Departamentos e presidentes das Organizações da Associação, que terão direito à voz, mas não ao voto.



CAPÍTULO VI

DO DIRETOR EXECUTIVO

Art. 21 - A Associação poderá ter um Diretor Executivo, eleito pelo Conselho Deliberativo, para um mandato de três anos, podendo ser reconduzido a critério do Conselho, e será resarcido de despesas inerentes às suas atividades, quando a serviço da Associação.

Art. 22 - São atribuições do Diretor Executivo:

- I - Executar as decisões das Assembleias e do Conselho Deliberativo que lhe forem atribuídas;
- II - Manter em ordem os arquivos e documentos da Associação;
- III - Assessorar as Organizações e Departamentos da Associação na aplicação dos recursos orçamentários;
- IV - Apresentar ao Conselho Deliberativo o relatório de suas atividades e coordenar a preparação do Relatório Anual do Conselho Deliberativo a ser encaminhado à Assembleia Anual da Associação;
- V - Divulgar o programa da Associação junto às Igrejas arroladas;
- VI - Dirigir e supervisionar o escritório da Associação;
- VII - Tomar todas as providências necessárias, junto à igreja hospedeira, para a instalação das Assembleias da Associação.

CAPÍTULO VII

DAS ORGANIZAÇÕES E DEPARTAMENTOS

Art. 23 - A Associação, na realização de seus fins, reconhece como Organizações Cooperantes:

- I – União Missionária de Homens Batistas Verdes Mares;
- II - União Feminina Missionária Batista Verdes Mares;
- III - Juventude Batista Verdes Mares (JUBAVEM)

Parágrafo Único - A Ordem dos Pastores Batistas do Brasil Subsecção Verdes Mares e a ADIBERJ - Secção Verdes Mares são consideradas organizações auxiliares da Associação.

Art. 24- O Conselho Deliberativo poderá ter os seguintes Departamentos:

- I - Evangelismo e Missões;
- II - Músicos Batistas Verdes Mares;
- III - Músicos Batistas Verdes Mares;
- IV - Património;
- V - Assuntos Eclesiásticos;
- VI - Educação Cristã



Art. 25 - A composição dos Departamentos será de três membros, eleitos na primeira reunião do Conselho Deliberativo, após a Assembleia Anual, para um mandato de (2) dois anos, podendo ser reeleitos.

Parágrafo Único - Cada Departamento terá um diretor indicado pelo Conselho Deliberativo com mandato de (2) dois anos, podendo ser reconduzido.

CAPÍTULO VIII

DO CONSELHO FISCAL

Art. 26 - A Associação terá um Conselho Fiscal constituído de 03 (três) membros, civilmente capazes, eleitos pela Assembleia Anual, com um mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleito uma vez, que presta relatório à Assembleia da Associação e participa das reuniões do Conselho Deliberativo, com direito à voz, tendo as seguintes atribuições:

- I – Examinar os livros e documentos relacionados com a vida econômico-financeira da Associação, seus Departamentos e organizações;
- II – Prestar relatório à Assembleia Anual Ordinária da Associação;
- III - Dirigir-se ao Conselho Deliberativo sempre que solicitado a prestar informações ou entender necessário fazer recomendações no âmbito de suas atribuições;
- IV – Fazer a auditoria da escrita contábil e dos balanços da associação e seus setores, encaminhando pareceres em tempo hábil, para publicação a fim de que sejam apreciados pela Assembleia Anual da Associação;
- V – Recomendar as medidas administrativas necessárias à manutenção do equilíbrio financeiro da Associação.

CAPÍTULO IX

DA RECEITA E DO PATRIMÓNIO

Art. 27- Os recursos financeiros da Associação serão constituídos de contribuições voluntárias das igrejas, de doações, legados, verbas destinadas pela Convenção Batista Fluminense ou por outras entidades ou instituições, desde que sua origem e finalidades não contrariem os e espírito do Estatuto da Associação e deste Interno.

§ 1º - A distribuição em percentual ou verbas orçamentárias, receitas da Associação, entre suas Organizações cooperativas e Departamentos, será efetivada e regulamentada pelo Conselho Deliberativo.

§ 2º - Associação terá apenas uma tesouraria que centralizará todo o movimento financeiro, liberando as verbas de acordo com as normas estabelecidas pelo Conselho Deliberativo.

Art. 28 - O Património da Associação é constituído de bens moveis e imóveis existentes e que venham a existir.



Art. 29 - Qualquer ato que importe alienação ou oneração de bens imóveis da Associação só poderá ocorrer com a expressa autorização da Assembleia Geral, e só terá validade com a assinatura do Presidente e do Primeiro Secretario.

Parágrafo Único - O quórum para essa deliberação será de 30 (trinta) mensageiros presentes e votação favorável de 2/3 (dois terços) desses mensageiros.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30- 0 ano Associacional e contábil será de 1º (primeiro) de setembro a 31 (trinta e um) de agosto de cada ano;

Art. 31- Os membros da Diretoria da Associação e do Conselho Deliberativo, as igrejas arroladas e os mensageiros à Assembleia não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações da Associação.

Art. 32 - As igrejas arroladas, os mensageiros às assembleias, os membros da Diretoria da Associação e do Conselho Deliberativo não têm direito à participação no acervo da Associação e do Conselho Deliberativo.

Art.33 - Nenhum membro da Diretoria da Associação e do Conselho Deliberativo receberá qualquer tipo de remuneração pelo exercício de suas funções, salvo reembolso de despesa, quando a serviço da Associação.

Art. 34- As regras parlamentares adotadas pela Associação são as adotadas pela Convenção Batista Brasileira.

Art. 35 - A Associação só poderá ser dissolvida por votação de duas Assembleias Ordinárias consecutivas, de cuja convocação conste expressamente essa matéria, e votem favoravelmente, pelo menos, 4/5 (quatro quintos) dos mensageiros presentes e haja representação de 50% das igrejas arroladas.

Parágrafo Único - No caso de ser a dissolução aprovada, o patrimônio da Associação, resguardados os direitos de terceiros, será destinado a outra entidade, da mesma fé e ordem, existente no território nacional, a critério da Assembleia que a dissolver.

Art. 36 - Os casos omissões no presente Regimento Interno serão resolvidos pela Assembleia da Associação e, no interregno das Assembleias, pelo Conselho Deliberativo.

Art. 37- Este Regimento Interno entrará em vigor na data da sua aprovação e só poderá ser reformado em Assembleia Anual da Associação de cuja convocação conste Reforma do Regimento Interno, ou em Assembleia Extraordinária convocada para este fim, com votação favorável de 2/3 (dois terços) dos mensageiros presentes e um quórum de 30 (trinta) mensageiros.

Aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, em 10 de junho de 2017

